

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Art. 101 do Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994, e nos termos do Art. 51 em seu parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do parágrafo 2º do Art. 2º da Lei nº 11.424, de 07 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

I - Reconduzir o **Cel QOPM Mat. 1491-5 / PERO VAZ CAMINHA DA SILVA** como Presidente, o **Cap QOPM Mat. 01815-5 / WALTER FERREIRA DE LIMA**, o **Cap QOPM Mat. 01973-9 / ANTONIO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA** e o **Cap QOPM Mat. 22337-9 / EDILSON ROGÉRIO MARCOS DE MELO**, como Membros Permanentes.

II - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Comando Geral da PMPE, o **Maj QOPM Mat. 1715-9 / FIGNER ALVES CAMBUIM**, com Membro Permanente, em substituição ao **Cb. QPMG-1 / 24754-5 / JOSÉ ELIAS DE LIMA**;

III - *Atribuir a vantagem prevista no inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 20.440, de 13 de abril de 1998, aos Membros reconduzidos e designado;*

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 07 JUL 2001.

IRAN PEREIRA DOS SANTOS – Cel PM
Comandante Geral

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Chefe Gerat: Olga Maria de Almeida Câmara

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA**A V I S O**

O Gerente da Academia de Polícia Civil no uso de suas atribuições, e tendo em vista o **ENCAMINHAMENTO de nº 136 – Procuradoria Consultiva – anexo ao Ofício nº 1128/01-Procuradoria Geral do Estado, de 04.04.2001**, torna público o **deferimento** aos recursos dos candidatos abaixo:

PROTOCOLO	NOME
240	SEBASTIÃO ALBUQUERQUE UCHÔA NETO
304	ADEJAILTON ANDRÉ DE ANDRADE
306	HENRIQUE JOSÉ LEITE DE MELO

Recife, 17 de julho de 2001.

EDSON DOMINGUES NOGUEIRA
Gerente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador: Sílvio Pessoa de Carvalho

CONVOCAÇÃO

O Procurador Geral do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado da seleção pública de estagiários em Direito, publicado no Diário Oficial, edição do dia 23 de maio de 2000, convoca os candidatos a seguir discriminados para comparecerem à Procuradoria, no dia 25 de julho, no horário das 14:00 às 16:00h., portando: a) comprovante de matrícula que ateste estar o candidato matriculado do 5º (quinto) ao 9º (oitavo) períodos, em Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida; b) três declarações de idoneidade moral, assinadas por 3 (três) professores, magistrados ou profissionais da área jurídica; c) duas fotos 3/4. Esclarece que serão oferecidas 02 vagas, que serão preenchidas na ordem de classificação.

Candidatos convocados:

113º LUGAR – Gelta Maria Bezerra Coelho
114º LUGAR – Giovana Barbosa Wanderley
115º LUGAR – Ana Carolina Almeida Guerra
116º LUGAR – Josué Gustavo Oliveira Viana
117º LUGAR – Maria Eugenia Simões Vieira de Melo

Recife, 19 de julho de 2001.

Sílvio Pessoa de Carvalho
Procurador Geral do Estado

SAÚDE

Secretário: Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti

EM, 23.07.2001,

Portaria nº 783 - O Secretário Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe a os artigos 199 e 200 da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe os artigos 6º e 24 da Lei nº 8080, de setembro de 1990;

Considerando o papel do gestor estadual do SUS na definição da política de saúde para o Estado;

Considerando o disposto no art. 8º da Portaria MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de caráter suplementar à Portaria GM/MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Regulamento Técnico suplementar à Portaria MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000, para funcionamento dos serviços de diálise localizados no Estado de Pernambuco, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que a inobservância do disposto nesta Portaria ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração de natureza sanitária

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07

A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 17/05/2005

NUMERO DO PROTOCOLO: A717621487836 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 165640197508178107944589834000446575623

sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nesta Portaria ou deficiência do serviço, constatado na avaliação do gestor do SUS, implica em sanções, inclusive na exclusão do cadastro, estipuladas a critério da autoridade competente.

Art. 3º - O gestor estadual do SUS, através dos setores competentes, adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ANEXO**REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIÁLISE NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

1- Para as atividades de hemoterapia, os serviços de diálise devem possuir contrato ou convênio formal com unidade de hemoterapia regularizada na Vigilância Sanitária, além de livros específicos, sendo um para registro de reações transfusionais e outro para registro de recepção e transfusão de sangue e hemocomponentes com termo de abertura da Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária.

2- Na transfusão de sangue ou hemocomponentes, é obrigatória a aposição de carimbo ou etiqueta colante, no prontuário do receptor, contendo os seguintes dados:

- Nome da unidade de hemoterapia fornecedora do sangue ou hemocomponente;
- Nome, número de registro e grupo ABO/Rh do receptor;
- Número da bolsa;
- Número do Segmento;
- Volume da bolsa;
- Tipo de produto;
- ABO/Rh da bolsa;
- Data da transfusão;
- Responsável pelo registro.

3- Os serviços de diálise devem possuir livro específico para registro da confecção da Fístula Artério-Venosa, implante e troca de catéteres para acesso dialítico, com assinatura do paciente;

4- O prontuário do paciente deve constar, dentre outras, as seguintes informações, em linguagem clara, legíveis e sem rasuras

- Identificação do paciente;
- História clínica e exame físico;
- Resultado de exames complementares ou anotações dos mesmos em impresso próprio;
- Hipóteses diagnósticas;
- Diagnóstico;
- Plano Terapêutico;
- Solicitação de admissão ao programa de diálise;
- Anotações do dia da última diálise a que se submeteu o paciente;
- Registro de consultas clínicas mensais;
- Intimações durante o tratamento;
- Motivo das Intimações;
- Tipo de alta e registro;
- Nome e CRM legível do médico

5- Todos os pacientes devem ter ficha específica de acompanhamento da diálise, devidamente atualizada;

6- Durante todo o período de funcionamento do serviço de diálise, é obrigatória a presença de um médico nefrologista, de acordo com a caracterização disposta nos itens 6.3.1 e 6.8 do Regulamento Técnico da Portaria GM/MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000;

7- Os serviços de diálise devem informar, através de fax ou de outra forma oficial sob protocolo, à Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações, em frequência acima do esperado, independentemente da adoção das providências de sua competência, no primeiro dia útil subsequente ao fato:

- óbito de paciente (constar nome, idade e causa mortis);
- episódio de septicemia;
- surto de reação pirogênica
- elevação súbita na quantidade de pacientes com calafrios
- problema na estrutura física que possa comprometer a qualidade do serviço de diálise;
- problema nas máquinas de hemodiálise, no sistema de tratamento e distribuição de água empregada no processo de diálise ou em outros equipamentos que possa resultar em riscos para os pacientes;

g) detecção, na água empregada no processo de Diálise, de qualquer um dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos em desacordo com padrão de qualidade disposto no Regulamento Técnico da Portaria GM/MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000, ou de documento legal que venha substituí-la;

8- Os serviços de diálise devem encaminhar, mensalmente, à Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária, sob protocolo, até o 10º dia útil do mês subsequente, o seguinte:

- Quadro contendo a quantidade de ocorrência diária de calafrios, por turno, em pacientes do serviço;
- laudos laboratoriais das análises realizadas durante o mês na água utilizada no serviço;
- mapa mensal com as características físicas e organolépticas diárias da água, conforme disposto no item 8.3 do Regulamento Técnico da Portaria GM/MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000, ou de documento legal que venha substituí-la;
- relatório dos procedimentos de manutenção e desinfecção dos sistemas de armazenamento, de distribuição e de tratamento de água, realizados durante o mês, assinado pelo responsável pelo sistema de água e pela coordenação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

9- Os isoladores de pressão devem ser de uso único, descartados após sua utilização no paciente, não sendo permitido qualquer processo de esterilização;

10- Todas as alterações na estrutura física e/ou sistema de tratamento e distribuição de água dos serviços de diálise devem ter seus respectivos projetos técnicos aprovados previamente pela Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária

11- O sistema de tratamento e distribuição de água dos serviços

de diálise localizados no Estado de Pernambuco devem ser dimensionados e especificados de acordo com a demanda requerida nos pontos de utilização e com as características da água que abastece o serviço, obedecendo, ainda, às condições abaixo:

11.1. -O projeto técnico de implantação, ampliação ou reforma dos sistemas de tratamento e/ou distribuição de água deve conter memorial descritivo mostrando, no mínimo, o seguinte:

- dados gerais do serviço (quantidade de máquinas, pontos de utilização, etc);
- cálculo da demanda
- critérios de dimensionamento
- memória de cálculo
- especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem utilizados no sistema

11.2. As plantas do projeto técnico devem mostrar de forma clara, no mínimo, o seguinte:

- rede de distribuição de água com seus respectivos pontos de utilização
 - desenhos de partes ou elementos específicos, para mostrar um melhor detalhamento do sistema, quando necessário
 - lay out do sistema de tratamento de água com todos os seus componentes e identificação do fluxo
- 11.3. O sistema de pré-tratamento, que inclui os filtros multi-meios, carvão e abrandadores, deve ter as seguintes características;
- ser totalmente automático e programável para condicionamento e regeneração
 - ser dimensionado para efetuar descargas programadas, em retro lavagem, ao atingirem o seu ponto de saturação ou antes deste, se assim definir o fabricante do componente
 - ser fabricado em material rígido, sem mangueiras de interligação entre os componentes
 - possuir pontos de coleta de água e manômetros aferidos de pressão em todos os estágios da passagem da água pelas etapas do tratamento
 - possuir filtro para remoção de sedimentos de 20 µm e acima, com dispositivo para lavagem periódica
 - possuir filtros de carvão ativado em malha de 50 a 60 mesh, com coeficiente de uniformidade máxima de 1,9 e tamanho de grãos de 0,55 a 0,75mm
 - possuir abrandadores em leito de cascalho e meio de resina catiônica ou em outro meio, com dispositivo para retrolavagem programável, com capacidade para remover, diariamente, a dureza total em CaCO₂, além de Mg e Ferro precipitado e oxidado

11.4. O tratamento final da água de diálise deve ser realizado através do processo de Osmose Reversa, projetado e implantado obedecendo às seguintes especificações:

- O sistema deve ser concebido seguindo os padrões recomendados pelos fabricantes desses equipamentos
- o sistema deve ser projetado de forma a oferecer sucessivas barreiras de bloqueio aos diferentes contaminantes: sólidos em suspensão, ions dissolvidos, contaminantes orgânicos e microorganismos (vírus, bactérias, algas, etc.)
- a unidade de Osmose Reversa deve ser configurada para processar o volume total de água, requerida para a composição dialítica, mais um excedente de 50% (cinquenta por cento) daquele volume para atender as necessidades do reuso e de eventual rebaixamento de temperatura na água

d) a unidade deve dispor, na saída do sistema, de medidor de condutividade/resistividade, com capacidade de compensação para variações de temperatura e dispositivo de alarme visual e auditivo

11.5. O sistema de distribuição deve ser, obrigatoriamente, em circuito fechado (looping), obedecendo o seguinte:

- o suprimento para as máquinas dializadoras poderá ser direto sem estocagem de água produto ou indireto com estocagem mínima através de reservatório pulmão, seguindo o disposto no item 9.20 do Regulamento Técnico da Portaria GM/MS nº 82, de 03 de janeiro de 2000.
- no caso de suprimento indireto, deve ser prevista a instalação de filtros submicrônicos, malha 0,021m (absoluto), além de equipamento de irradiação ultravioleta @254Nm, com dosagem mínima de 16000 iWatts/Seg/Cm², fabricado em aço inoxidável, classe 316, equipado com monitor, alarme sonoro e válvula solenóide de interrupção do fluxo, no caso de falha
- no caso de suprimento direto para as máquinas, deve ser implantado um "looping" separado, somente para atendimento de reusos, com estocagem mínima, filtros submicrônicos e ultravioleta, obedecendo o mesmo padrão do disposto nas alíneas "a" e "b", acima
- as derivações do "looping" devem apresentar o menor trajeto possível, não sendo permitidas derivações sem utilização diária
- os componentes de transporte e pressurização da água produto devem ser fabricados em material sanitário tipo PVC, no caso de tubos e conexões, e do tipo inoxidável classe 316 no caso de bombas "booster", válvulas, manômetros de linha, tomeiras e registros

11.6. O serviço de diálise só poderá realizar contratação de laboratório para realização de análises da água que esteja regularizado junto à Vigilância Sanitária nessa atividade;

11.7. O serviço de diálise só poderá realizar contratação de fornecimento de água potável natural, cujo transporte é realizado através de carros pipa, com empresa que atenda, no mínimo, as seguintes condições:

- esteja regularizada junto à Vigilância Sanitária;
- a água fornecida deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 36, de 19 de janeiro de 1990, ou documento legal que venha a substituí-la, comprovado através do fornecimento, ao serviço de hemodiálise, de cópia dos laudos físico-químicos (mensais) e bacteriológicos (semestrais);
- a água seja transportada em tanques cujo acabamento ou revestimento interior não provoque alteração nas suas condições físico-químicas e bacteriológicas;
- realize sistema de controle da água transportada, utilizando a fixação de lacre numerado no dispositivo de enchimento ou esvaziamento, colocado no momento do abastecimento na fonte, cujo número deve constar no documento utilizado pela empresa para ser entregue, juntamente com a carga transportada, ao serviço de diálise;
- O serviço de diálise deve dispor de um responsável técnico pelo sistema de tratamento e distribuição de água, com formação superior na área correspondente e
- 11.8. registro junto ao respectivo conselho profissional. Essa responsabilidade técnica pode ser substituída por contrato formal

de manutenção com firma especializada, devidamente regularizada junto à Vigilância Sanitária nessa atividade;

11.9. Durante todo o período de funcionamento do serviço de diálise, é obrigatória a presença de um profissional responsável pela operação e manutenção do sistema de tratamento e distribuição de água, devendo este possuir conhecimento técnico do sistema e comprovação de treinamento específico para esta atividade, ministrado pelo fabricante e/ou empresa responsável pela implantação ou manutenção do tratamento;

12- Os procedimentos de manutenção e desinfecção do sistema de tratamento e distribuição de água para diálise devem ser realizados obedecendo às recomendações de seus fabricantes e/ou empresa responsável pela implantação do sistema, em termos de frequência, forma, e quantidade/tipos de produtos utilizados.

12.1. Todos esses procedimentos devem ser registrados em livro específico para este fim, devendo todas as informações relativas a data, hora, tempo gasto no procedimento, tipos/quantidades de produtos utilizados, etc. serem discriminadas em linguagem clara, legíveis e sem rasuras.

13- A limpeza e desinfecção das máquinas de hemodiálise deverão ser realizadas obedecendo às recomendações de seus fabricantes em termos de frequência, forma, e quantidade/tipos de produtos utilizados.

14- Os serviços de diálise devem dispor de sistema emergencial de energia elétrica para funcionamento de todas as máquinas e dos equipamentos de tratamento e distribuição de água;

15- Os serviços de diálise estão obrigadas a estabelecer, por escrito, uma Rotina de Funcionamento, assinada por seu responsável técnico, compatível com as exigências deste Regulamento;

16- Todos os serviços de diálise já existentes no Estado de Pernambuco devem se adequar aos requisitos deste Regulamento;

16.1. A adequação do sistema de tratamento e distribuição de água e do sistema emergencial de energia elétrica ao estabelecido nos itens 11 e 14, respectivamente, deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação deste Regulamento;

GUILHERME JOSÉ ROBALINHO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Secretário Estadual de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nºs 231/96, 058/97, 032/00 e 567/00, todas do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, CITA pelo presente Edital, **ANTÔNIO SÉRGIO DE ANDRADE**, Médico, Matrícula nº 9208-8/FUSAM, lotado no quadro da FUSAM, com exercício no Hospital Ermirio Coutinho/Nazaré da Mata, II DIREX Regional/Limoeiro, com endereço incerto e não sabido, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita no Processo que responde, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sendo que após os quinze dias acima citados, ser-lhe-á dado vista dos autos, na Sede da Comissão, na Diretoria Executiva de Apoio Técnico Legal, à Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, no horário das 08h às 12h, durante dez dias.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nºs 231/96, 058/97, 032/00 e 567/00, todas do Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, CITA pelo presente Edital, **ALEXANDRE RIVA DE AGUIAR RIBEIRO**, Matrícula nº 1514-8/FUSAM, Vigia, lotado no quadro da FUSAM, com exercício na Diretoria de Recursos Humanos, Nível Central, com endereço incerto e não sabido, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita no Processo que responde, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sendo que após os quinze dias acima citados, ser-lhe-á dado vista dos autos, na Sede da Comissão, na Diretoria Executiva de Apoio Técnico Legal, à Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, no horário das 08h às 12h, durante dez dias.

ANA MARIA GOMES DO NASCIMENTO E SILVA
Presidente da Comissão

DESPACHO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E LEGISLAÇÃO – SES

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

03052557/01 – **EVANDRO CÂMARA MANSO**, matrícula nº 5730-4/FUSAM. Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, a partir de 05/04/01

03057320/01 – **ROSEMERI MARTINS NUNES CORRÊA**, matrícula nº 1699-3/FUSAM. Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, a partir de 10/07/00

03057311/01 – **VANDIRA ELIAS DE SALES MENEZES**, matrícula nº 5732-0/FUSAM. Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, a partir de 28/03/01

03048045/01 – **SANDRA MARIA DA SILVA GUIMARÃES**, matrícula nº 5805-0/FUSAM. Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, a partir de 07/04/01

03048444/01 – **SANDRA REJANE XAVIER CARVALHO PIRES**, matrícula nº 2571-2/FUSAM. Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, a partir de 18/09/00

03041059/01 – **MARIA AUXILIADORA DE MORAIS DE AZEVEDO**, matrícula nº 5687-1/FUSAM. Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, a partir de 16/03/01

03041067/01 – **LUZIANE DA FONSECA MARZARI**, matrícula nº 5695-2/FUSAM. Concedo 06 (seis) meses de Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, a partir de 01/03/01